

Protocolo 1.608/2023

De: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 07/02/2023 às 21:34:35

Setores (CC):

SMA-LC-ALT

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, PC/CI, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK, GP-PE

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Entrada*:

Site

CONTRATO 01006/2022 (CCU4253)

CARTA GCT 2023/0162 RRC

REQUERIMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, SIEMACO/23

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0003-03**, com filial à **Rua Chile, 1107, Prado Velho**, na cidade de **Curitiba**, no estado do **Paraná**, REQUER reajuste/ repactuação/ reequilíbrio econômico financeiro, com base na aplicação das alterações ditadas pela convenção coletiva de trabalho sobre as verbas por ela modificada, além de alterações determinadas pela alteração do salário mínimo nacional.

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

Anexos:

1302_00_2023_MP_2022_1143_SAL_Minimo.pdf

2023_0162_RRC_MA23_SIEMACO.pdf

4253_2022_01006_01_2023_0201_MA_CCT_PMFBE.pdf

CCT_Geral_do_PR_02_2023.pdf

Contrato_Social_41_Alteracao_emissao_11_01_2023.pdf



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
.....Esta edição é composta de 1 página	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
José Carlos Oliveira

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 649, de 12 de dezembro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.



Biblioteca Machado de Assis



Acervo de publicações oficiais

Linha do tempo dos mais importantes atos oficiais desde o Brasil Império

Coleção de obras raras e livros da literatura brasileira

Fotografias e documentos históricos

À sua disposição. Venha!

horário de funcionamento:
dias úteis, das 8h às 17h.

(61) 3441-9601/9602 ou dimab@in.gov.br



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 06,
Lote 800, Brasília-DF, CEP: 70610-460
www.biblioteca.in.gov.br



Ipê, árvore símbolo da IN

A história da Brasil passa por aqui

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002022121200001



AO
GOVERNO MUNICIPAL
PMFBE, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ

A/C:

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS (FISCALIZAÇÃO)

R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000, CAIXA POSTAL 51 – FRANCISCO BELTRÃO/PR CEP: 85.601-030

46 3520-2103 | licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br; controleinterno@franciscobeltrao.com.br; contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br

CARTA GCT 2023/0162 RRC

Curitiba/PR, aos 07 de Fevereiro de 2023.

REF.: **CONTRATO 2022-01006, CCU4253**
ASSUNTO: **REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SIEMACO/23)

Prezado Sr. Responsável,

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0003-03**, com filial à **Rua Chile, 1107, Prado Velho**, na cidade de **Curitiba**, no estado do **Paraná**, vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, prestação de serviços para cessão de mão de obra de profissionais e servente de obras para atendimento da Municipalidade, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2022 (UASG 987565), Processo Licitatório 523/2022, cuja abertura deu-se em 26-JUL/2022.

Aos 04-OUT/2022 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando o estado de pandemia que o mundo tem enfrentado.

Considerando que medidas de contingência com o intuito de conter a disseminação do coronavírus, havendo redução de atividades na Administração Pública, e que há a possibilidade de fechamento em alguns casos – o que foi a escolha de várias entidades da Administração Pública.

Considerando a necessidade de exercer o direito de protocolar requerimentos junto ao Contratante, o que se faz pelo(s) e-mail(s) oficial(is) de correspondência entre as partes, qual(is) seja(m), comprasbeltrao@gmail.com; licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br; controleinterno@franciscobeltrao.com.br; contratos@franciscobeltrao.pr.gov.br.

Agora fecha-se o **primeiro** ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta (**SIEMACO**), visto que que foi registrado pelo MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa convencional a ser aplicada durante o ano base corrente, cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direito nos salários dos colaboradores envolvidos.

Por atuação direta dos Sindicatos (Patronal e Laboral), cuja base territorial da categoria está vinculado o contrato em exame, empreenderam negociação coletiva e firmaram a Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará para o ano base atual.

Some-se a isso a alteração do salário mínimo nacional, conforme fixado pela medida provisória retro mencionada.

Tal(is) alteração(ões) produz(em) efeitos sobre a prestação de serviços, e induz(em) à necessidade incontestável de alterações dos valores contratuais.

A respeito da legalidade do pleito ora realizado, a Legislação de regência, tanto quanto os termos do próprio contrato, discursam a respeito de sua essencialidade. Vejamos:

DO DIREITO A REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

O art. 37 XXI da Constituição Federal.

Art. 37,...

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos).

Lei nº 8.666/93.

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

*I – modificá-lo, unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades do interesse público, respeito os direitos do contratado;
(...)*

§ 2º - a hipótese do inciso I deste artigo as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A respeito de tais alterações, dispõe o contrato firmado com esta respeitável entidade:

DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA RE Pactuação

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.

b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos

de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Por todo o exposto, solicitamos que a revisão de preços (repactuação e/ou reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro) ora pleiteada seja deferida com vigência a partir do abaixo indicado. E que sua análise e, conseqüente, deferimento, seja realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

DOS VALORES

Valor MENSAL ATUAL | CTR, INÍCIO:

Devido a partir de 04-OUT/2022.

R\$ 97.632,48.

Valor MENSAL REPACTUADO | SIEMACO (2023):

Devido a partir de 01-FEV/2023.

R\$ 108.455,76.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio www.mte.gov.br, foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 6,02%, conforme apurado.

% Reajuste Salarial = [(Salário 2023 – Salário 2022) / Salário 2022]

% Reajuste Salarial = [(1446,90 – 1446,90) / 1446,90]

% Reajuste Salarial = [87,10 / 1446,90]

% Reajuste Salarial = 6,02%

Salário mínimo nacional, conforme medida provisória retromencionada, passa a R\$ 1.302,00.

b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais

c) Benefícios Mensais e Diários

Conforme termos da cláusula décima terceira, o vale alimentação mensal é previsto ao valor mensal de R\$ 551,50, o mesmo valor sendo aplicado ao benefício de alimentação férias. O valor diário do benefício é de R\$18,38 conforme estabelecido no §3°. Em quaisquer dos casos, é admitido o desconto de 20% a respeito do PAT. Sendo que o mesmo percentual de atualização foi aplicado no âmbito do café da manhã.

Por determinação da cláusula décima quinta, o benefício assistência médica é de R\$75,50 mensais per capita.

Já o benefício social familiar, determinado pela cláusula décima sexta, significa o valor mensal per capita de R\$ 25,00.

Também o fundo de formação profissional, determinado pela cláusula vigésima segunda, perfaz o valor mensal per capita de R\$ 25,00.

Por inovação da cláusula décima primeira, foi acrescido o auxílio creche no valor mensal de R\$ 166,50.

Quanto aos demais itens, como não foram alcançados pelo texto normativo, não sofreram alteração, muito embora sigam resguardados os direitos ao repasse retroativamente ao(s) fato(s) gerador(es).

e) Insumos Diversos

Sem alterações, posto que as alterações desses itens serão realizadas quando do fechamento dos 12 meses da apresentação da proposta, por aplicação do acumulado do IPCA - (Marco Inicial: 26-JUL/2022), ou seja, todo **26-JUL/ANO**.

f) Custos Indiretos Tributos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

Aproveitamos o ensejo para informar alteração havida no contrato social, para cuja comprovação vai sua cópia em apenso. Solicitamos providências dessa Contratante no sentido de sua atualização cadastral.

Solicita-se brevidade dessa Administração em realizar as análises e o devido repasse, posto que é de suma importância à saúde financeira do contrato, a manutenção do

equilíbrio entre custos despendidos para a boa prestação dos serviços, e a justa remuneração por eles – o quê, recorda-se é assegurado pela Legislação de regência.

Sem mais para o momento, e, crendo no breve e total deferimento do pleito, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
TIME CORPORATIVO (EQβ)

GRUPO ORBENK
ROBERTA RIBEIRO DE
CAMPOS:04990558618
Srta. Roberta R. Campos

Assinado de forma digital por
ROBERTA RIBEIRO DE
CAMPOS:04990558618
Dados: 2023.02.07 21:30:12 -03'00'

COORDENAÇÃO | GCTβ, GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO 01006/2022

**REAJUSTE, REACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
RESUMO DE PREÇOS**

ITEM	CÓD.	FUNÇÃO	CH/S	JORNADA	ESCALA	CTR 01006/2022						MA23, SIEMACO (2023)					
						RETROATIVO A 04/10/2022 R\$ 97.632,48			RETROATIVO A 01/02/2023 R\$ 108.129,04								
						TVU	QTD	VU/R\$	MENSAL/R\$	QTD (MESES)	VLR/R\$ (MESES)	TVU	QTD	VU/R\$	MENSAL/R\$	QTD (MESES)	VLR/R\$ (5 MESES)
1	81525	PROFISSIONAL DE OBRAS	40-D	SEG-SEX	05X02	1	8	4.726,04	R\$ 37.808,32	12	R\$ 453.699,84	1	8	5.199,23	R\$ 41.593,84	12	R\$ 499.126,08
2	51526	SERVENTE DE OBRAS	40-D	SEG-SEX	05X02	2	16	3.739,01	R\$ 59.824,16	12	R\$ 717.889,92	2	16	4.158,45	R\$ 66.535,20	12	R\$ 798.422,40
3		OUTRO				3	0		R\$ -	12	R\$ -	3	0		R\$ -	12	R\$ -
4		OUTRO				4	0		R\$ -	12	R\$ -	4	0		R\$ -	12	R\$ -
		TOTAL(IS)					24		R\$ 97.632,48		R\$ 1.171.589,76		24		R\$ 108.129,04		R\$ 1.297.548,48

CONTRATO 010006/2022

**REAJUSTE, REACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO Nº: 110/2022					
Data:	26/07/2022			26/07/2022	
Hora:	09:00			09:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2022		26/07/2022	
B	Município	PR-FRANCISCO BELTRÃO		PR-FRANCISCO BELTRÃO	
C.1	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ATUAL)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000092/2023 01/02/2023 1.534,00
C.2	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ANTERIOR)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000321/2022 01/02/2022 1.446,90
C.3	%-Reajuste Salarial	0,00%		6,02%	
D	Nº de meses de execução contratual	12		12	
E.1	Salário Mínimo Nacional (ANO/JANEIRO)	0 1.212,00	ANO/JANEIRO	0 1.302,00	ANO/JANEIRO
E.2	Salário Mínimo Nacional (ANO/FEVEREIRO)	1 1.212,00	ANO/FEVEREIRO	1 1.302,00	ANO/FEVEREIRO
F	%-Reajuste INSUMOS, IPCA (MAR-1/FEV-2)	0,0000000%	Marco Inicial 26/07/2022	0,0000000%	Marco Inicial 26/07/2022
TIPO DE SERVIÇO					
PROFISSIONAL DE OBRAS		Posto	8	Posto	8
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	1	1	1	1	1
2	2	2	2	2	2
3	3	3	3	3	3
4	4	4	4	4	4
5	5	5	5	5	5
MOD1 Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1		1		1	
A		A		A	
B		B		B	
C		C		C	
D		D		D	
E		E		E	
F		F		F	
TOTAL		TOTAL		TOTAL	
MOD2 Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1		2.1		2.1	
A		A		A	
B		B		B	
C		C		C	
D		D		D	
TOTAL		TOTAL		TOTAL	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
2.2		2.2		2.2	
A		A		A	
B		B		B	
C		C		C	
D		D		D	
E		E		E	
F		F		F	
G		G		G	
H		H		H	
TOTAL		TOTAL		TOTAL	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3		2.3		2.3	
A		A		A	
B		B		B	
C		C		C	
D		D		D	
E		E		E	
F		F		F	
G		G		G	
H		H		H	
I		I		I	
TOTAL		TOTAL		TOTAL	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2		2		2	
2.1		2.1		2.1	
2.2		2.2		2.2	
2.3		2.3		2.3	
TOTAL		TOTAL		TOTAL	
MOD3 Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
MOD3		MOD3		MOD3	

3	Provisão para Rescisão	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,35	0,42%	R\$ 8,85
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,60	0,03%	R\$ 0,63
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 12,92	0,65%	R\$ 13,70
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 10,74	0,54%	R\$ 11,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	R\$ 3,98	0,20%	R\$ 4,22
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 66,60	3,35%	R\$ 70,61
	TOTAL	5,19%	R\$ 103,19	5,19%	R\$ 109,39
MOD4 Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
4.1	Ausências Legais	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Férias	0,69%	R\$ 28,24	0,69%	R\$ 31,09
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,64	0,04%	R\$ 1,80
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,82	0,02%	R\$ 0,90
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,23	0,03%	R\$ 1,35
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,64	0,04%	R\$ 1,80
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,64	0,04%	R\$ 1,80
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 35,21	0,86%	R\$ 38,74
Submódulo 4.2 - Intra jornada		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
4.2	Intra jornada	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,86%	R\$ 35,21	0,86%	R\$ 38,74
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 35,21	0,86%	R\$ 38,74
MOD5 Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5 Insumos Diversos		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	
A	Uniformes e EPIs	1 35,00	R\$ 35,00	1 35,00	R\$ 35,00
B	Equipamentos	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -
C	Outros (especificar)	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -
	TOTAL		R\$ 35,00		R\$ 35,00
MOD6 MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	4,233476%	R\$ 176,22	4,233476%	R\$ 193,86
B	Lucro	1,500000%	R\$ 65,08	1,500000%	R\$ 71,60
C	Tributos				
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,68%	R\$ 32,14	0,68%	R\$ 35,35
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,14%	R\$ 148,40	3,14%	R\$ 163,26
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 141,78	3,00%	R\$ 155,98
	TOTAL DE TRIBUTOS	6,82%	R\$ 322,32	6,82%	R\$ 354,59
	TOTAL		R\$ 563,62		R\$ 620,05
	Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento Coeficiente: (1-1% tributos):	0,9318		0,9318	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	42,06%	R\$ 1.988,00	40,54%	R\$ 2.107,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	42,34%	R\$ 2.001,02	44,01%	R\$ 2.288,37
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2,18%	R\$ 103,19	2,10%	R\$ 109,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,75%	R\$ 35,21	0,75%	R\$ 38,74
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,74%	R\$ 35,00	0,67%	R\$ 35,00
	Subtotal (A + B + C+ D+E)	88,07%	R\$ 4.162,42	88,07%	R\$ 4.579,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	11,93%	R\$ 563,62	11,93%	R\$ 620,05
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,0%	R\$ 4.726,04	100,0%	R\$ 5.199,23
QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
	DESCRIÇÃO	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 4.726,04		R\$ 5.199,23
B	Quantidade de Postos		8		8
C	Valor mensal do serviço		R\$ 37.808,32		R\$ 41.593,84
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 453.699,84		R\$ 499.126,08

CONTRATO 010006/2022

REAJUSTE, REACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 110/2022					
Data:	26/07/2022			26/07/2022	
Hora:	09:00			09:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2022		26/07/2022	
B	Município	PR-FRANCISCO BELTRÃO		PR-FRANCISCO BELTRÃO	
C.1	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ATUAL)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000092/2023 01/02/2023 1.534,00
C.2	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ANTERIOR)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000321/2022 01/02/2022 1.446,90
C.3	%-Reajuste Salarial	0,00%		6,02%	
D	Nº de meses de execução contratual	12		12	
E.1	Salário Mínimo Nacional (ANO/JANEIRO)	0 1.212,00	ANO/JANEIRO	0 1.302,00	ANO/JANEIRO
E.2	Salário Mínimo Nacional (ANO/FEVEREIRO)	1 1.212,00	ANO/FEVEREIRO	1 1.302,00	ANO/FEVEREIRO
F	%-Reajuste INSUMOS, IPCA (MAR-1/FEV-2)	0,0000000%	Marco Inicial 26/07/2022	0,0000000%	Marco Inicial 26/07/2022
TIPO DE SERVIÇO					
SERVENTE DE OBRS		Posto	QTD	Posto	QTD
			16		16
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	1	2	04/10/2022	2	01/02/2023
1	2	2	04/10/2022	2	01/02/2023
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (Item 1.3 do TR)				
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)				
MOD1 Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1		04/10/2022		01/02/2023	
A		04/10/2022		01/02/2023	
B		04/10/2022		01/02/2023	
C		04/10/2022		01/02/2023	
D		04/10/2022		01/02/2023	
E		04/10/2022		01/02/2023	
F		04/10/2022		01/02/2023	
TOTAL		04/10/2022		01/02/2023	
MOD2 Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias					
2.1		04/10/2022		01/02/2023	
A		04/10/2022		01/02/2023	
B		04/10/2022		01/02/2023	
C		04/10/2022		01/02/2023	
D		04/10/2022		01/02/2023	
TOTAL		04/10/2022		01/02/2023	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
2.2		04/10/2022		01/02/2023	
A		04/10/2022		01/02/2023	
B		04/10/2022		01/02/2023	
C		04/10/2022		01/02/2023	
D		04/10/2022		01/02/2023	
E		04/10/2022		01/02/2023	
F		04/10/2022		01/02/2023	
G		04/10/2022		01/02/2023	
H		04/10/2022		01/02/2023	
TOTAL		04/10/2022		01/02/2023	
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3		04/10/2022		01/02/2023	
A		04/10/2022		01/02/2023	
B		04/10/2022		01/02/2023	
C		04/10/2022		01/02/2023	
D		04/10/2022		01/02/2023	
E		04/10/2022		01/02/2023	
F		04/10/2022		01/02/2023	
G		04/10/2022		01/02/2023	
H		04/10/2022		01/02/2023	
I		04/10/2022		01/02/2023	
TOTAL		04/10/2022		01/02/2023	
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2		04/10/2022		01/02/2023	
2.1		04/10/2022		01/02/2023	
2.2		04/10/2022		01/02/2023	
2.3		04/10/2022		01/02/2023	
TOTAL		04/10/2022		01/02/2023	
MOD3 Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
MOD3		04/10/2022		01/02/2023	

3	Provisão para Rescisão	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,90	0,42%	R\$ 6,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42	0,03%	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 9,13	0,65%	R\$ 9,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 7,58	0,54%	R\$ 8,04
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	R\$ 2,81	0,20%	R\$ 2,98
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 47,03	3,35%	R\$ 49,87
	TOTAL	5,19%	R\$ 72,87	5,19%	R\$ 77,27
MOD4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
4.1	Ausências Legais	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Férias	0,69%	R\$ 21,64	0,69%	R\$ 24,10
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	R\$ 1,40
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,63	0,02%	R\$ 0,70
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,94	0,03%	R\$ 1,05
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	R\$ 1,40
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	R\$ 1,40
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	R\$ 30,05
	Submódulo 4.2 - Intra jornada	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
4.2	Intra jornada	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	R\$ 30,05
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	R\$ 30,05
MOD5	Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
5	Insumos Diversos	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Uniformes e EPIs	1 35,00	R\$ 35,00	1 35,00	R\$ 35,00
B	Equipamentos	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -
C	Outros (especificar)	1 0,00	R\$ -	1 0,00	R\$ -
	TOTAL		R\$ 35,00		R\$ 35,00
MOD6	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,752054%	R\$ 183,98	5,752054%	R\$ 204,62
B	Lucro	3,000000%	R\$ 101,48	3,000000%	R\$ 112,86
C	Tributos				
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,68%	R\$ 25,43	0,68%	R\$ 28,28
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,14%	R\$ 117,40	3,14%	R\$ 130,58
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 112,17	3,00%	R\$ 124,75
	TOTAL DE TRIBUTOS	6,82%	R\$ 255,00	6,82%	R\$ 283,61
	TOTAL		R\$ 540,46		R\$ 601,09
	Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento Coeficiente: (1-1% tributos):	0,9318		0,9318	
	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	37,55%	R\$ 1.404,00	35,80%	R\$ 1.488,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	44,39%	R\$ 1.659,72	46,33%	R\$ 1.926,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,95%	R\$ 72,87	1,86%	R\$ 77,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,72%	R\$ 26,96	0,72%	R\$ 30,05
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,94%	R\$ 35,00	0,84%	R\$ 35,00
	Subtotal (A + B + C+ D+E)	85,55%	R\$ 3.198,55	85,55%	R\$ 3.557,36
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	14,45%	R\$ 540,46	14,45%	R\$ 601,09
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,0%	R\$ 3.739,01	100,0%	R\$ 4.158,45
	QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA				
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
	DESCRIÇÃO	%UND	Valor (R\$)	%UND	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 3.739,01		R\$ 4.158,45
B	Quantidade de Postos		16		16
C	Valor mensal do serviço		R\$ 59.824,16		R\$ 66.535,20
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 717.889,92		R\$ 798.422,40

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/01/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001703/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100287/2023-39
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de

2023 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.534,00 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) mensais.



02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 106,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.640,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.584,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 56,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.534,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 50,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.819,00 (um mil, oitocentos e dezenove reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.511,00 (dois mil, quinhentos e onze reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 830,00 mais os valores de R\$ 477,00 de horas extras mais R\$ 45,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 79,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.437,00 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um ml, setecentos e setenta e oito reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.459,00 (dois mil, quatro e cinquenta e nove reais) mensais, para o cumprimento de jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 28ª. à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.996,00 (um mil, novecentos e noventa e seis reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.407,00 (um mil, quatrocentos e sete reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR DE VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.535,00 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.808,00 (um mil, oitocentos e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO / COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.644,00 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 106,00 (cento e seis reais).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil, seiscentos e trinta e cinco reais) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.778,00 (um mil, setecentos e setenta e oito reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.534,00 proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **7% (sete por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)** para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.22.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 18 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de **7% (sete por cento)**, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.22.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.21 a 31.01.22, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2023, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2023, sob pena de multa de R\$ 453,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no “caput”, se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.300,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

A partir de 01.02.2023, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 71,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 35,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso e tráfego, o adicional será de R\$ 35,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a

presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 71,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2023, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 166,50, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 551,50 (quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 18,38 por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 18,38 por

dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 18,38;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 302,50, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 10,08 por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 40,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 22,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 551,50, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 496,35; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 441,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 302,50, R\$ 272,25 e R\$ 242,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) e Limpeza privada (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 188,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.820,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGA, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.060,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte

forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 **deverá ser assim praticado:** cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, **informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência**, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida

rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. **A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho** com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador

de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;**

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22 (vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, **quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado**. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16ª.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/23, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato;

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2023 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2023, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36ª, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no “caput” da Cláusula 36ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 36ª. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2022: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 10.04 e 10.05.2023, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.2023, será ofertado desconto de 25%.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 16^a., 17^a. e 23^a.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na

Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA-BASE DE 01.02.2024

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2023, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000321/2022, em 22/02/2022, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE - FRANCISCO BELTRÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE - CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE - FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE - MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE - LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE - SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: RONALDO BENKENDORF	
CPF/CNPJ: 751.256.849-53	
Email: licitacoes4@orbenk.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	
NIRE: 42200795231	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
20225360802	9
TOTAL DE PÁGINAS	9
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 222.625.205.241.61	
Emissão: 10/01/2023 15:47:42	

SANTA CATARINA, Quarta-Feira, 11 de Janeiro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO
SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

Protocolo: 231863446



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA REALIZADA EM 09/05/2022.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjX3W0C8g-5gBR9FK5g&chave2=Ug8cwwspH_-cK6j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 5384120072-LEANDRO MENEGHINI|09841296934-ALCIDES BENKENDORF|75125684953-RONALDO BENKENDORF
04015168909-RICARDO WASEM ALVES|02653855984-ANDERSON DE MEDEIROS BECK

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, à Rua Dona Leopoldina, 26, Sala A Bairro Centro, CEP 89201-095, inscrita no CNPJ nº 27.401.858/0001-14, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42600363273, em 16/10/2017, neste ato representada por seu administrador **ALCIDES BENKENDORF**, brasileiro, natural de Corupá - SC, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 15/09/1951, residente e domiciliado à Rua Indaial, 817, bairro Saguacu, CEP 89221-400, Joinville - SC, RG nº 2/R 186.318 - SSI/SC e CPF nº 098.412.969-34; **RONALDO BENKENDORF**, brasileiro, natural de Joinville – SC, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Otto Boehm, nº152, ap. 1402, América, CEP 89201-700, Joinville – SC, RG nº 2.768.759 - SSP/SC e CPF nº 751.256.849-53; **LEANDRO MENEGHINI**, brasileiro, natural de Porto Alegre – RS, casado sob regime de comunhão parcial de bens, diretor financeiro, residente e domiciliado à Rua Euzébio de Queiroz, nº 388, ap. 701, bairro Glória, CEP 89216-290, Joinville – SC, RG nº 1037496005 - SSP/RS e CPF nº 553.812.000-72; **RICARDO WASEM ALVES**, brasileiro, natural de Santo André - SP, solteiro, nascido em 09/06/1984, diretor comercial, residente e domiciliado à Rua Henrique Meyer, nº 184, ap. 1304, Centro, CEP 89201-405, Joinville – SC, RG nº 34014033 - SSP/SC e CPF nº 040.151.689-09; **ANDERSON DE MEDEIROS BECK**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, diretor Administrativo e Planejamento, natural de Tubarão/SC, nascido em 23/08/1977, CPF 026.538.559-84, RG 3.664.661 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Saldanha Marinho, nº 176, apto 202, Bairro Centro, Lajeado/RS, 95900-020; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Joinville - SC, à Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, CEP 89201-095, CNPJ nº 79.283.065/0001-41, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42200795231, em 02/04/1986, e última alteração contratual registrada em 28/07/2021, resolvem de comum acordo alterar o contrato social da seguinte forma:

1. Fica aprovado o aumento do capital social em R\$ 346.248,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais), representado por 346.248 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, na proporção de suas participações societárias, mediante a capitalização de lucros acumulados no valor de R\$ 346.248,00 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais). Deste modo o capital social, passa de R\$ 1.903.752,00 (Um milhão, novecentos e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

2. Em razão da deliberação do item 1 acima, fica alterada a redação do caput da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a adotar a seguinte redação:

O Capital Social é de R\$ R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
<i>Orbenk Participações Eireli.</i>	<i>2.216.700</i>	<i>R\$ 2.216.700,00</i>
<i>Ronaldo Benkendorf</i>	<i>26.550</i>	<i>R\$ 26.550,00</i>
<i>Leandro Meneghini</i>	<i>2.250</i>	<i>R\$ 2.250,00</i>
<i>Ricardo Wasem Alves</i>	<i>2.250</i>	<i>R\$ 2.250,00</i>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



<i>Anderson de Medeiros Beck</i>	2.250	R\$ 2.250,00
Total	2.250.000	R\$ 2.250.000,00

3. Resolvem os sócios alterar a redação da Cláusula 13, Parágrafo 2º do Contrato Social, a qual passa a adotar a seguinte redação: “Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio.”

4. Em razão destas alterações, os sócios consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 79.283.065/0001-41- NIRE 42200795231- JOINVILLE - SC
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

Cláusula 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., com sede e foro na cidade de Joinville – SC, na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro, CEP 89201-095.

Cláusula 2ª – Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. A sociedade tem as seguintes filiais: **a) Filial 01:** na cidade de **Curitiba – PR**, à Rua Chile, 1107, Loja 02, Andar Térreo, Bairro Prado Velho, CEP 80.215-184, tendo iniciado suas atividades em 03 de setembro de 2003, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0003-03 e com NIRE 41900823554, com capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz; **b) Filial 02:** na cidade de **Joinville – SC**, à Rua Dona Francisca, 8.300, Sala Térrea 3, Perini Business Park, Distrito Industrial, CEP 89219-600, com início das atividades em 02/04/2014, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0004-94 e com NIRE 4290104853-9, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e como objeto social as mesmas atividades da matriz acrescidas das atividades de obras de terraplenagem e de aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **c) Filial 03:** na cidade de Blumenau – SC, na Rua Doutor Amadeu da Luz, 261, sala 01, Centro, **Blumenau-SC**, CEP 89010-160, com início das atividades em 11/07/2016, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0005-75 e com NIRE 42901125975, tendo capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e como objeto social exercer atividades administrativas de apoio à matriz; **d) Filial 04:** na cidade de **Itajaí-SC**, com endereço na Rua Doutor Cacildo Romagnani, nº 141, Centro, Itajaí-SC, CEP 88303-023, com início das atividades em 03/04/2017, inscrita no CNPJ sob n. 79.283.065/0006-56 e com NIRE 42901151666, com valor do capital social destacado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **e) Filial 05:** na cidade de Florianópolis-SC, com endereço na Rua Visconde de Cairú, nº 96, Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88.075-020, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0008-18, NIRE 42901180313, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **f) Filial 06:** na cidade de **Lages-SC**, com endereço no Parque Jonas Ramos, nº 209, Centro, Lages-SC, CEP 88.502-224, com início das atividades em 07/11/2017, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0009-07, NIRE 42901180321, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **g) Filial 07:** na cidade de **Chapecó-SC**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 153-E, Galeria FM, Sala 08, Centro Chapecó/SC, CEP:89802-200, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0007-37, NIRE 42901180305, com início das atividades em 07/11/2017, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo objeto é o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **h) Filial 08:** na cidade de **Porto Alegre-RS**, com



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

endereço à Avenida Assis Brasil, nº 3535, Sala 501, Bairro Cristo Redentor – Condomínio Hom Lindóia; CEP 91010-007, Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0010-32, NIRE 4390195014-4, com início das atividades em 02/07/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o exercício da atividade administrativa de apoio à matriz; **i) Filial 09:** na cidade de **São Paulo-SP**, com endereço na Avenida Paes de Barros, 514, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03114-000, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0012-02, NIRE 35905741004, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; **h)** Comércio varejista de água. **Filial 10:** na cidade de **Campo Grande-MS**, na Rua Uruguaiana, nº 403, Sala 01, Bairro Coronel Antonio, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79011-33, inscrita no CNPJ 79.283.065/0011-13, NIRE 54900375030, com início das atividades em 12/11/2018, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **k) Filial 11:** na cidade de **Cascavel-PR**, com endereço à Rua Carlos de Carvalho, nº 2521, Bairro Parque São Paulo, CEP 85803-780, Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 79.283.065/0013-85, NIRE 41901911783, com início das atividades em 02/09/2019, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **l) Filial 12:** na cidade de **Foz do Iguaçu-PR**, com endereço à Avenida José Maria de Brito, nº 1707, Anexo Alfa Coworking, Bairro Jardim Central, CEP 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0014-66, NIRE 41901922378, com início das atividades 19/02/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social o mesmo da matriz. **m) Filial 13:** na cidade de **Francisco Beltrão-PR**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 34, Sala Comercial térrea, CEP 85601-050, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ 79.283.065/0015-47, NIRE 41901927639, com início das atividades em 24/07/2020, com valor do capital social destacado para fins fiscais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como objeto social **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lancheonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras.

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objeto social: **a)** prestação de serviços de conservação e limpeza de estabelecimentos públicos e privados; **b)** locação de mão-de-obra em geral; **c)** agenciamento de locação de mão-de-obra, tais como: serviços de alimentação (lanchonete, cantina e cafezinho), serviços auxiliares, zeladores, bibliotecários, cozinheiros, padeiros, confeitadores, copeiros, ascensoristas, recepcionistas, telefonistas, digitadores, auxiliares administrativos, porteiros, açougueiros, garçons, passadeiras, garagistas, controladores de estacionamento, motoristas, Office-boys, moto-boys, transporte rodoviários de malotes e documentos, leituristas de hidrômetros, gás e contadores de energia elétrica, camareiras, carregadores, lavadores, auxiliares de enfermagem, secretárias, movimentação de cargas, serviços de jardinagem, roçadores, serviços de lavanderia, serviços de coleta de lixo urbano, serviços de hotelaria, operadores de máquinas, merendeiras, agentes de saúde, varrição e capina de ruas, monitores e programadores em informática, operação de estacionamento rotativo público e privado, mão-de-obra hospitalar e de saúde, auxiliar rural, costureira, vigia, controlador de acesso e fiscal de loja; **d)** prestação de serviços de manutenção predial envolvendo pedreiros, marceneiros, carpinteiros, pintores, encanadores, eletricitistas, mecânicos, dedetizadores, desratizadores, limpeza e desinfecção de caixas d'água; **e)** Serviços de natureza operacional em aeroportos, atendimento de aeronaves, atendimento e controle de desembarque de passageiros, limpeza de aeronaves, movimentação de carga em terminais aeroportuários, serviço de proteção em aeroportos, inspeção de passageiro, tripulante, bagagem de mão e pessoal de serviço, inspeção de bagagem despachada, controle de acesso às áreas restritas de segurança; **f)** Administração e controle de empresas do mesmo grupo; **g)** Serviço de limpeza, desinfecção e descontaminação de superfícies de Aeronaves, veículos terrestres em trânsito por estações e passagens de fronteira, embarcações, recintos alfandegados, portos, terminais portuários e aeroportuários de cargas e viajantes, terminais aduaneiros de uso público e estação e passagem de fronteiras; e **h)** obras de terraplenagem e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, sendo estas atividades exercidas apenas pela Filial 02; e **I)** prestação de serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, monitoramento à distância de veículos e de cargas, monitoramento à distância garantido e rastreamento de cargas, monitoramento de segurança eletrônico de transporte de mercadorias, veículos e cargas.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

Cláusula 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1986 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - O Capital Social é de R\$ R\$ 2.250.000,00 (Dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 2.250.000 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil), com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional ou bens, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Orbenk Participações Eireli.	2.216.700	R\$ 2.216.700,00
Ronaldo Benkendorf	26.550	R\$ 26.550,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Leandro Meneghini	2.250	R\$ 2.250,00
Ricardo Wasem Alves	2.250	R\$ 2.250,00
Anderson de Medeiros Beck	2.250	R\$ 2.250,00
Total	2.250.000	R\$ 2.250.000,00

Parágrafo 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 3º - Cada quota é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º - As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que oneram as mesmas.

Cláusula 6ª - Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhes os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O Capital Social sofrerá então a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Cláusula 7ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio deixar de exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

Cláusula 8ª - Os sócios somente podem ceder e transferir suas quotas entre si ou a terceiros, no todo ou em parte, respeitado o direito de preferência e o procedimento estabelecidos nesta cláusula, sendo nulas as transações feitas em desacordo a esta cláusula.

Parágrafo 1º - O sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social terá sempre preferência na aquisição das quotas em relação aos demais sócios e a terceiros, independente de concordância destes, sendo prioritária a oferta a este sócio majoritário, cujo prazo será de 15 (quinze) dias para manifestação sobre a oferta do vendedor, contado da formalização da oferta.

Parágrafo 2º - Não exercido o direito de preferência pelo sócio que represente mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a oferta das quotas deve ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, a qual remeterá cópia a todos os demais quotistas, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente.

Parágrafo 3º - Em qualquer caso, a oferta de venda deverá conter quantidade, preço e condições de pagamento, bem como poderão ainda os quotistas interessados, no mesmo prazo para resposta à oferta, apresentar ao alienante contraproposta, sendo a este facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, elas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 4º - Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as quotas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa de sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo 5º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos desta cláusula se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Cláusula 9ª - A Reunião Ordinária dos Quotistas será realizada anualmente, podendo ser dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias: I – a aprovação das contas da administração; II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III – a destituição dos administradores; IV – o modo de sua remuneração; V – a modificação do contrato social; VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º - Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Cláusula 10 – A Reunião dos Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do Capital Social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgarem necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - Os quóruns de deliberação das Reuniões de Sócios serão os previstos na Lei, exceto para transformação da Sociedade, cujo quórum para aprovação será da maioria do Capital Social.

Cláusula 11 – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião dos Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 (vinte) folhas.

Cláusula 12 – A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Parágrafo Único – A Sociedade será administrada pelo sócio **RONALDO BENKENDORF**, anteriormente qualificado, na qualidade de sócio administrador, ficando dispensado de prestar caução.

Cláusula 13 – O Sócio administrador terá amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e para prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente, ressalvados os atos previstos no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para o substituir na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Somente com autorização expressa prévia de sócios representantes da maioria do capital social, o Diretor poderá alienar, vender, doar, ceder, gratuita ou onerosamente, gravar, dar em garantia perante bancos para fins de empréstimos, e adquirir bens imóveis, participações societárias ou fundo de comércio.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o Diretor autorizado ao uso da denominação social assinará juntamente com a denominação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente de qualquer Diretor, esse será substituído através de indicação de sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião de quotistas.

Cláusula 14 – O Diretor receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

Cláusula 15 – É vedado ao Diretor, em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo único – O prazo de gestão da Diretoria é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Cláusula 16 – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º - A deliberação de exclusão deverá ser tomada em Reunião de Quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º - Entende-se como Justa Causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou da denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, atos que demonstrem prejuízo à imagem da empresa, ato ilegal ou que cause prejuízo à empresa nas atividades de sua competência, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º - A não apresentação de defesa ou a recusa em assinar o termo de recebimento implicará na exclusão do sócio acusado, assim como a defesa apresentada fora do prazo ou que seja analisada e julgada improcedente, razões pelas quais os sócios que representam mais da metade do Capital Social efetuarão a exclusão do sócio acusado.

Parágrafo 4º - Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na cláusula 19.

Cláusula 17 - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento ou ausência legal de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na cláusula 19.

Cláusula 18 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na cláusula 8ª.

Parágrafo único. O ingresso de herdeiros na Sociedade poderá ser vetado por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que se aplicará o disposto na cláusula 19.

Cláusula 19 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, ausente legal, excluído ou falecido.

Cláusula 20 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios não reconstituída no prazo de 180 dias, nas hipóteses previstas na Lei ou por deliberação de sócios que representem 75% do Capital Social.

Parágrafo único – Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

Cláusula 21 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Cláusula 22 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

Cláusula 23 – Nos casos omissos neste contrato, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

Cláusula 24 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 25 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento assinado pelos sócios.

Joinville – SC, 09 de maio de 2022.

ORBENK PARTICIPAÇÕES EIRELI
Sócia representada por Alcides Benkendorf

RONALDO BENKENDORF
Sócio Administrador

RICARDO WASEM ALVES
Sócio

ANDERSON DE MEDEIROS BECK
Sócio

LEANDRO MENEGHINI
Sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



225360802

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	225360802 - 11/05/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200795231
CNPJ 79.283.065/0001-41
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2022
SOB N: 20225360802

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225360802

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02653855984 - ANDERSON DE MEDEIROS BECK - Assinado em 11/05/2022 às 08:50:46
Cpf: 04015168909 - RICARDO WASEM ALVES - Assinado em 10/05/2022 às 18:38:49
Cpf: 09841296934 - ALCIDES BENKENDORF - Assinado em 10/05/2022 às 18:35:40
Cpf: 55381200072 - LEANDRO MENEGHINI - Assinado em 10/05/2022 às 18:23:17
Cpf: 75125684953 - RONALDO BENKENDORF - Assinado em 10/05/2022 às 18:28:31



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/05/2022

Certifico o Registro em 11/05/2022 Data dos Efeitos 11/05/2022

Arquivamento 20225360802 Protocolo 225360802 de 11/05/2022 NIRE 42200795231

Nome da empresa ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 341527647323948

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/05/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

Protocolo 1- 1.608/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 08/02/2023 às 10:15:18

BOM DIA

SEGUE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO/ REAJUSTE DE PREÇOS PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 2- 1.608/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

Data: 09/02/2023 às 16:44:56

Considerando a possibilidade de repactuação dos valores contratados conforme previsão contratual, mostra-se necessária a submissão do pedido e da planilha demonstrativa de custos à análise técnica da Comissão designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 3- 1.608/2023

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 20/03/2023 às 16:02:19

Setores envolvidos:

SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Prezados,

Em análise das planilhas apresentadas verificou-se que a contratada inseriu no Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - o valor de R\$ 166,50 a título de "AUXÍLIO CRECHE", presente na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE da CCT, todavia esta rubrica não estava presente na planilha que acompanhou a proposta final de preços e não se trata de alteração legal para que pudesse ser utilizado a exceção que prevista no Parágrafo Oitavo do contrato de prestação de serviços haja vista de esta cláusula já constar das CCTs anteriores.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

Destaca-se ainda que do contrato de prestação de serviços em execução não há nenhuma pessoal elegível (mãe) para ser beneficiária desta cláusula, desse modo a presença do referido adicional, ainda que pudesse ser glosado das faturas, afetará as bases de cálculo de impostos e tributos dos módulos subsequentes.

Sendo assim solicitamos a retificação das planilhas apresentadas, excluindo a rubrica acima mencionada.

—

Marcos Ronaldo Koerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7695-1864-4718-E969

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 20/03/2023 16:02:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7695-1864-4718-E969>

Protocolo 4- 1.608/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 20/03/2023 às 16:06:57

BOA TARDE

SEGUE ADITIVO DE REEQUILIBRIO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 5- 1.608/2023

De: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Para: -

Data: 26/05/2023 às 19:13:49

Prezados, boa noite.

Como está o andamento do processo de repactuação? O aditivo já está liberado para assinatura?

Protocolo 6- 1.608/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: Representante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Data: 29/05/2023 às 14:04:32

Aguarda-se o atendimento de retificação da planilha de custos pela empresa, conforme solicitado pela Comissão no Despacho 3 acima.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 7- 1.608/2023

De: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Para: -

Data: 29/05/2023 às 14:55:30

Boa tarde.

Seguem as planilhas com a alteração.

ITEM	CÓD.	FUNÇÃO	CH/S	JORNADA	ESCALA	CTR 01006/2022						MA23, SIEMACO (2023)					
						RETROATIVO A			R\$			RETROATIVO A			R\$		
						MA	SIEMACO	01/02/2022	MA	SIEMACO	01/02/2023	MA	SIEMACO	01/02/2023	MA	SIEMACO	26/07/2022
MB	IPCA	26/07/2022	MB	IPCA	26/07/2022	MB	IPCA	26/07/2022	MB	IPCA	26/07/2022	MB	IPCA	26/07/2022			
TVU	QTD	VU/R\$	MENSAL/R\$	QTD (MESES)	VL/R\$ (MESES)	TVU	QTD	VU/R\$	MENSAL/R\$	QTD (MESES)	VL/R\$ (5 MESES)						
1	81525	PROFISSIONAL DE OBRAS	40-D	SEG-SEX	05X02	1	8	4.726,04	R\$ 37.808,32	12	R\$ 453.699,84	1	8	5.021,92	R\$ 40.175,36	12	R\$ 482.104,32
2	51526	SERVENTE DE OBRAS	40-D	SEG-SEX	05X02	2	16	3.739,01	R\$ 59.824,16	12	R\$ 717.889,92	2	16	3.975,86	R\$ 63.613,76	12	R\$ 763.365,12
3		OUTRO				3	0		R\$ -	12	R\$ -	3	0		R\$ -	12	R\$ -
4		OUTRO				4	0		R\$ -	12	R\$ -	4	0		R\$ -	12	R\$ -
TOTAL(IS)							24		R\$ 97.632,48		R\$ 1.171.589,76		24		R\$ 103.789,12		R\$ 1.245.469,44

Anexos:

4253_2022_01006_02_2023_0201_MA_CCT_PMFBE.pdf

CONTRATO 01006/2022

REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
RESUMO DE PREÇOS

ITEM	CÓD.	FUNÇÃO	CH/S	JORNADA	ESCALA	CTR 01006/2022						MA23, SIEMACO (2023)					
						RETROATIVO A 04/10/2022 R\$ 97.632,48			RETROATIVO A 01/02/2023 R\$ 103.789,12								
						MA	SIEMACO	01/02/2022	MA	SIEMACO	01/02/2023	MB	IPCA	26/07/2022	MB	IPCA	26/07/2022
TVU	QTD	VU/R\$	MENSAL/R\$	QTD (MESES)	VLR/R\$ (MESES)	TVU	QTD	VU/R\$	MENSAL/R\$	QTD (MESES)	VLR/R\$ (5 MESES)						
1	81525	PROFISSIONAL DE OBRAS	40-D	SEG-SEX	05X02	1	8	4.726,04	R\$ 37.808,32	12	R\$ 453.699,84	1	8	5.021,92	R\$ 40.175,36	12	R\$ 482.104,32
2	51526	SERVENTE DE OBRAS	40-D	SEG-SEX	05X02	2	16	3.739,01	R\$ 59.824,16	12	R\$ 717.889,92	2	16	3.975,86	R\$ 63.613,76	12	R\$ 763.365,12
3		OUTRO				3	0		R\$ -	12	R\$ -	3	0		R\$ -	12	R\$ -
4		OUTRO				4	0		R\$ -	12	R\$ -	4	0		R\$ -	12	R\$ -
		TOTAL(IS)					24		R\$ 97.632,48		R\$ 1.171.589,76		24		R\$ 103.789,12		R\$ 1.245.469,44

CONTRATO 010006/2022

**REAJUSTE, REACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

LICITAÇÃO Nº: 110/2022					
Data:	26/07/2022			26/07/2022	
Hora:	09:00			09:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2022		26/07/2022	
B	Município	PR-FRANCISCO BELTRÃO		PR-FRANCISCO BELTRÃO	
C.1	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ATUAL)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000092/2023 01/02/2023 1.534,00
C.2	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ANTERIOR)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000321/2022 01/02/2022 1.446,90
C.3	%-Reajuste Salarial	0,00%		6,02%	
D	Nº de meses de execução contratual	12		12	
E.1	Salário Mínimo Nacional (ANO/JANEIRO)	0 1.212,00		ANO/JANEIRO 0 1.302,00	
E.2	Salário Mínimo Nacional (ANO/FEVEREIRO)	1 1.212,00		ANO/FEVEREIRO 1 1.302,00	
F	%-Reajuste INSUMOS, IPCA (MAR-1/FEV-2)	0,0000000% Marco Inicial 26/07/2022		0,0000000% Marco Inicial 26/07/2022	
TIPO DE SERVIÇO					
PROFISSIONAL DE OBRAS		Posto	8	Posto	8
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	1 PROFISSIONAL DE OBRAS		1 PROFISSIONAL DE OBRAS	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (Item 1.3 do TR)	R\$ 2.186,80	220 H/M	DIURNO	R\$ 2.318,45 220 H/M DIURNO
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PROFISSIONAL DE OBRAS		PROFISSIONAL DE OBRAS	
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)	01/02/2022		01/02/2023	
MOD1 Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
Composição da Remuneração		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
A	Salário Base	%/UND	CH/C	Valor (R\$)	%/UND CH/C Valor (R\$)
B	Adicional de periculosidade	1 0,0%		R\$ -	1 0,0% R\$ -
C	Adicional de insalubridade	1 0,0%	S/MINIMO	R\$ -	1 0,0% S/MINIMO R\$ -
D	Adicional noturno	1 0,0%	0,000	R\$ -	1 0,0% 0,000 R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	1 0,0%	0,000	R\$ -	1 0,0% 0,000 R\$ -
F	Outros (especificar)	1 -		1 -	
TOTAL				R\$ 1.988,00	6,0% R\$ 2.107,68
MOD2 Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%/UND		Valor (R\$)	%/UND Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%		R\$ 165,60	8,33% 6,0% R\$ 175,57
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%		R\$ 240,55	12,10% 6,0% R\$ 255,03
C	Subtotal	20,43%		R\$ 406,15	20,43% 6,0% R\$ 430,60
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1	7,47%		R\$ 148,50	7,47% 6,0% R\$ 157,44
TOTAL		27,90%		R\$ 554,65	27,90% 6,0% R\$ 588,04
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		%/UND		Valor (R\$)	%/UND Valor (R\$)
A	INSS	20,00%		R\$ 397,60	20,00% 6,0% R\$ 421,54
B	Salário Educação	2,50%		R\$ 49,70	2,50% 6,0% R\$ 52,69
C	SAT	2,74%		R\$ 54,47	2,74% 6,0% R\$ 57,75
D	SESC ou SESI	1,50%		R\$ 29,82	1,50% 6,0% R\$ 31,62
E	SENAI - SENAC	1,00%		R\$ 19,88	1,00% 6,0% R\$ 21,08
F	SEBRAE	0,60%		R\$ 11,93	0,60% 6,0% R\$ 12,65
G	INCRA	0,20%		R\$ 3,98	0,20% 6,0% R\$ 4,22
H	FGTS	8,00%		R\$ 159,04	8,00% 6,0% R\$ 168,61
TOTAL		36,54%		R\$ 726,42	36,54% 6,0% R\$ 770,16
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.					
2.3 Benefícios Mensais e Diários		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
Benefícios Mensais e Diários		%/UND		Valor (R\$)	%/UND Valor (R\$)
A	Transporte	1 3,88	6% 22,00	R\$ 51,44	1 3,88 6% 22,00 -14,0% R\$ 44,26
B	Alimentação	1 500,85	20%	R\$ 400,68	1 551,50 20% 10,1% R\$ 441,20
C	Alimentação nas Férias	1 500,85	20%	R\$ 33,39	1 551,50 20% 10,1% R\$ 36,77
D	Assistência Médica	1 71,50		R\$ 71,50	1 75,50 6,4% R\$ 75,50
E	Benefício Social Familiar	1 23,50		R\$ 23,50	1 25,00 6,4% R\$ 25,00
F	Fundo de Formação Profissional	1 23,50		R\$ 23,50	1 25,00 6,4% R\$ 25,00
G	Outros (Café da Manhã)	1 5,27	22,00	R\$ 115,94	1 5,80 22,00 10,1% R\$ 127,60
H	Auxílio Creche	1 0,00		R\$ -	0 166,50 R\$ -
I	Outros (especificar)	1 -		R\$ -	1 - R\$ -
TOTAL				R\$ 719,95	7,7% R\$ 775,33
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		%/UND		Valor (R\$)	%/UND Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		27,90%		R\$ 554,65	27,90% 6,0% R\$ 588,04
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		36,54%		R\$ 726,42	36,54% 6,0% R\$ 770,16

2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 719,95	0,00%	7,7%	R\$ 775,33
	TOTAL	64,44%	R\$ 2.001,02	64,44%	6,6%	R\$ 2.133,53
MOD3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
3	Provisão para Rescisão	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 8,35	0,42%	6,0%	R\$ 8,85
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,60	0,03%	5,0%	R\$ 0,63
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 12,92	0,65%	6,0%	R\$ 13,70
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 10,74	0,54%	6,0%	R\$ 11,38
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	R\$ 3,98	0,20%	6,0%	R\$ 4,22
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 66,60	3,35%	6,6%	R\$ 70,61
	TOTAL	5,19%	R\$ 103,19	5,19%	6,0%	R\$ 109,39
MOD4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
4.1	Ausências Legais	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Férias	0,69%	R\$ 28,24	0,69%	6,3%	R\$ 30,02
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,64	0,04%	6,1%	R\$ 1,74
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,82	0,02%	6,1%	R\$ 0,87
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 1,23	0,03%	6,6%	R\$ 1,31
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,64	0,04%	6,1%	R\$ 1,74
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,64	0,04%	6,1%	R\$ 1,74
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 35,21	0,86%	6,3%	R\$ 37,42
	Submódulo 4.2 - Intra jornada	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
4.2	Intra jornada	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,86%	R\$ 35,21	0,86%	6,3%	R\$ 37,42
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 35,21	0,86%	6,3%	R\$ 37,42
MOD5	Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
5	Insumos Diversos	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	35,00%	R\$ 35,00	35,00%	0,0%	R\$ 35,00
B	Equipamentos	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	TOTAL		R\$ 35,00		0,0%	R\$ 35,00
MOD6	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	4,233476%	R\$ 176,22	4,233476%	6,3%	R\$ 187,25
B	Lucro	1,500000%	R\$ 65,08	1,500000%	6,3%	R\$ 69,15
C	Tributos					
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,68%	R\$ 32,14	0,68%	6,3%	R\$ 34,15
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,14%	R\$ 148,40	3,14%	6,3%	R\$ 157,69
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 141,78	3,00%	6,3%	R\$ 150,66
	TOTAL DE TRIBUTOS	6,82%	R\$ 322,32	6,82%	6,3%	R\$ 342,50
	TOTAL		R\$ 563,62		6,3%	R\$ 598,90
	Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento Coeficiente: (1-1% tributos):	0,9318		0,9318		
	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	42,06%	R\$ 1.988,00	41,97%	6,0%	R\$ 2.107,68
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	42,34%	R\$ 2.001,02	42,48%	6,6%	R\$ 2.133,53
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	2,18%	R\$ 103,19	2,18%	6,0%	R\$ 109,39
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,75%	R\$ 35,21	0,75%	6,3%	R\$ 37,42
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,74%	R\$ 35,00	0,70%	0,0%	R\$ 35,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	88,07%	R\$ 4.162,42	88,08%	6,3%	R\$ 4.423,02
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	11,93%	R\$ 563,62	11,93%	6,3%	R\$ 598,90
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,0%	R\$ 4.726,04	100,0%	6,3%	R\$ 5.021,92
	QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
	DESCRIÇÃO	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 4.726,04			R\$ 5.021,92
B	Quantidade de Postos		8			8
C	Valor mensal do serviço		R\$ 37.808,32			R\$ 40.175,36
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 453.699,84			R\$ 482.104,32

CONTRATO 010006/2022

REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E/OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

LICITAÇÃO Nº: 110/2022					
Data:	26/07/2022			26/07/2022	
Hora:	09:00			09:00	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)					
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	26/07/2022		26/07/2022	
B	Município	PR-FRANCISCO BELTRÃO		PR-FRANCISCO BELTRÃO	
C.1	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ATUAL)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000092/2023 01/02/2023 1.534,00
C.2	Ano Acordo, CCT ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo (ANTERIOR)	PR000321/2022	01/02/2022	1.446,90	PR000321/2022 01/02/2022 1.446,90
C.3	%-Reajuste Salarial	0,00%		6,02%	
D	Nº de meses de execução contratual	12		12	
E.1	Salário Mínimo Nacional (ANO/JANEIRO)	0	1.212,00	ANO/JANEIRO	0 1.302,00 ANO/JANEIRO
E.2	Salário Mínimo Nacional (ANO/FEVEREIRO)	1	1.212,00	ANO/FEVEREIRO	1 1.302,00 ANO/FEVEREIRO
F	%-Reajuste INSUMOS, IPCA (MAR-1/FEV-2)	0,0000000% Marco Inicial 26/07/2022		0,0000000% Marco Inicial 26/07/2022	
TIPO DE SERVIÇO					
SERVENTE DE OBRS		Posto	16	Posto	16
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
1	2	SERVENTE DE OBRS		2	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)				
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (Item 1.3 do TR)	R\$ 1.544,40	220 H/M	DIURNO	R\$ 1.637,37 220 H/M DIURNO
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)				
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)				
MOD1 Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
1	Composição da Remuneração		%/UND	CH/C	Valor (R\$)
A	Salário Base	1	200		R\$ 1.404,00
B	Adicional de periculosidade	1	0,0%		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	1	0,0%	S/MINIMO	R\$ -
D	Adicional noturno	1	0,0%	0,000	R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida	1	0,0%	0,000	R\$ -
F	Outros (especificar)	1			R\$ -
TOTAL					R\$ 1.404,00
MOD2 Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%/UND	Valor (R\$)	%/UND
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%	R\$ 116,95	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias		12,10%	R\$ 169,88	12,10%
C	Subtotal		20,43%	R\$ 286,83	20,43%
D	Incidência do submódulo 2.2 sobre o submódulo 2.1		7,47%	R\$ 104,88	7,47%
TOTAL			27,90%	R\$ 391,71	27,90%
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.					
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		%/UND	Valor (R\$)	%/UND
A	INSS		20,00%	R\$ 280,80	20,00%
B	Salário Educação		2,50%	R\$ 35,10	2,50%
C	SAT		2,74%	R\$ 38,47	2,74%
D	SESC ou SESI		1,50%	R\$ 21,06	1,50%
E	SENAI - SENAC		1,00%	R\$ 14,04	1,00%
F	SEBRAE		0,60%	R\$ 8,42	0,60%
G	INCRA		0,20%	R\$ 2,81	0,20%
H	FGTS		8,00%	R\$ 112,32	8,00%
TOTAL			36,54%	R\$ 513,02	36,54%
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
2.3	Benefícios Mensais e Diários		%/UND	Valor (R\$)	%/UND
A	Transporte		3,88	6%	22,00
B	Alimentação		500,85	20%	
C	Alimentação nas Férias		500,85	20%	
D	Assistência Médica		71,50		
E	Benefício Social Familiar		23,50		
F	Fundo de Formação Profissional		23,50		
G	Outros (Café da Manhã)		5,27	22,00	
H	Auxílio Creche		0,00		
I	Outros (especificar)				
TOTAL					R\$ 754,99
Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)	01/02/2023
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		%/UND	Valor (R\$)	%/UND
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		27,90%	R\$ 391,71	27,90%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		36,54%	R\$ 513,02	36,54%

2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00%	R\$ 754,99	0,00%	7,6%	R\$ 812,48
	TOTAL	64,44%	R\$ 1.659,72	64,44%	6,7%	R\$ 1.771,68
MOD3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
3	Provisão para Rescisão	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,90	0,42%	6,9%	R\$ 6,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,42	0,03%	7,1%	R\$ 0,45
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,65%	R\$ 9,13	0,65%	6,0%	R\$ 9,68
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	R\$ 7,58	0,54%	6,1%	R\$ 8,04
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,20%	R\$ 2,81	0,20%	6,0%	R\$ 2,98
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,35%	R\$ 47,03	3,35%	6,6%	R\$ 49,87
	TOTAL	5,19%	R\$ 72,87	5,19%	6,0%	R\$ 77,27
MOD4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente					
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
4.1	Ausências Legais	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Férias	0,69%	R\$ 21,64	0,69%	6,4%	R\$ 23,03
B	Ausências Legais	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	6,4%	R\$ 1,33
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,63	0,02%	6,3%	R\$ 0,67
D	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,94	0,03%	6,4%	R\$ 1,00
E	Licença Maternidade	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	6,4%	R\$ 1,33
F	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 1,25	0,04%	6,4%	R\$ 1,33
G	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	6,4%	R\$ 28,69
	Submódulo 4.2 - Intra jornada	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
4.2	Intra jornada	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	TOTAL	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	6,4%	R\$ 28,69
4.2	Intra jornada	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	TOTAL	0,86%	R\$ 26,96	0,86%	6,4%	R\$ 28,69
MOD5	Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
5	Insumos Diversos	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Uniformes e EPI's	35,00%	R\$ 35,00	35,00%	0,0%	R\$ 35,00
B	Equipamentos	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
C	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -	0,00%		R\$ -
	TOTAL	35,00%	R\$ 35,00	35,00%	0,0%	R\$ 35,00
MOD6	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,752054%	R\$ 183,98	5,752054%	6,3%	R\$ 195,64
B	Lucro	3,000000%	R\$ 101,48	3,000000%	6,3%	R\$ 107,90
C	Tributos					
	C.1. Tributos Federais (PIS)	0,68%	R\$ 25,43	0,68%	6,3%	R\$ 27,04
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,14%	R\$ 117,40	3,14%	6,3%	R\$ 124,64
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	3,00%	R\$ 112,17	3,00%	6,3%	R\$ 119,28
	TOTAL DE TRIBUTOS	6,82%	R\$ 255,00	6,82%	6,3%	R\$ 271,16
	TOTAL		R\$ 540,46		6,3%	R\$ 574,70
	Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento Coeficiente: (1-1% tributos):	0,9318		0,9318		
	QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	37,55%	R\$ 1.404,00	37,44%	6,0%	R\$ 1.488,52
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	44,39%	R\$ 1.659,72	44,56%	6,7%	R\$ 1.771,68
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,95%	R\$ 72,87	1,94%	6,0%	R\$ 77,27
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,72%	R\$ 26,96	0,72%	6,4%	R\$ 28,69
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,94%	R\$ 35,00	0,88%	0,0%	R\$ 35,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	85,55%	R\$ 3.198,55	85,54%	6,3%	R\$ 3.401,16
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	14,45%	R\$ 540,46	14,45%	6,3%	R\$ 574,70
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	100,0%	R\$ 3.739,01	100,0%	6,3%	R\$ 3.975,86
	QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	CTR89/2022	04/10/2022	MA23, SIEMACO (2023)		01/02/2023
	DESCRIÇÃO	%/UND	Valor (R\$)	%/UND		Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *		R\$ 3.739,01			R\$ 3.975,86
B	Quantidade de Postos		16			16
C	Valor mensal do serviço		R\$ 59.824,16			R\$ 63.613,76
D	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		R\$ 717.889,92			R\$ 763.365,12

Protocolo 8- 1.608/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-AD-MK - Administrador - Marcos R. koerich

Data: 29/05/2023 às 15:54:52

À Comissão para análise técnica da planilha ajustada.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Protocolo 9- 1.608/2023

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

Data: 15/06/2023 às 10:26:39

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Sanado o apontamento do despacho nº 3 a comissão considera que a planilha está correta.

assim os itens do contrato podem ser aditivados para os seguintes valores:

1 - PROFISSIONAL DE OBRAS R\$ 5.021,89

2 - SERVENTE DE OBRAS R\$ 3.975,86

—
Marcos Ronaldo Koerich



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76E6-00F4-BBEA-1129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RONALDO KOERICH** (CPF 056.XXX.XXX-23) em 15/06/2023 10:26:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **NELSON VENZO** (CPF 956.XXX.XXX-34) em 15/06/2023 10:29:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/76E6-00F4-BBEA-1129>

Protocolo (Nota interna 16/06/2023 17:34) 1.608/2023

De: Dianara K. - SMA-LC

Para: -

Data: 16/06/2023 às 17:34:48

No Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários - "G - Outros (café da manhã)", o valor está diferente da planilha anteriormente apresentada no protocolo, da mesma forma, diverge do valor previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da CCT apresentada pela empresa.

—

Dianara G. K. Krukoski

Agente Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

(46) 3520-2026

Protocolo 10- 1.608/2023

De: Marcos K. - SMA-AD-MK

Para: Representante: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Data: 19/06/2023 às 14:32:54

Favor **desconsiderar** despacho nº 9, haja vista apontamento em relação ao valor de café da manhã e assim solicitamos da interessada que aponte a origem do valor constante na planilha ou observe o valor disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da CCT

—

Marcos Ronaldo Koerich

Protocolo 11- 1.608/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 21/06/2023 às 11:49:51

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMA-LC, SMA-LC-ALT, GVP-GCT, SMA-PGM-JEA, SMA-AD-MK

Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro BönTE
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0762_2023_Prot_1608_Repactuacao_CCT_servicos_continuos_de_servente_e_prof_de_obras_PE_110_2022_Orbent_Defe

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5A8C-DA8C-03FA-7D6A> e informe o código 5A8C-DA8C-03FA-7D6A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0762/2023

PROCESSO Nº : 1608/2023
REQUERENTE : ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - REPACTUAÇÃO DE VALORES

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, solicitando a recomposição dos valores do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2022 (Pregão n.º. 110/2022), cujo objeto é a prestação de serviços de mão de servente e profissional de obras.

A contratada busca a repactuação do valor mensal pago com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, que sofreu variação para 2023/2025, pretendendo aumento do valor unitário mensal do lote 03 (profissional de obras) de R\$ 4.726,04 para R\$ 5.021,89 e do lote 04 (servente de obras) de R\$ 3.739,01 para R\$ 3.975,86.

Vieram os autos acompanhados de cópia da CCT 2023/2025 e do Diário Oficial, Carta da empresa e planilhas demonstrativas.

Através do Despacho n.º. 02/2023, esta Procuradoria solicitou a submissão do pedido e da planilha demonstrativa de custos à análise técnica da Comissão designada pela Portaria Municipal n.º. 525/2019, que concluiu pela repactuação do valor mensal por trabalhador nos valores apontados em seu Relatório.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS OU REVISÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A contratada suscita a revisão dos preços contratados utilizando-se da revisão de remuneração dos funcionários proveniente da CCT – Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 2023, além dos benefícios e reflexos sobre o salário base.

Para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**) e **reajuste**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina e jurisprudência pátrias o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A recomposição de preços ou revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo é forma de alteração contratual que visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, direito recíproco.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da teoria da imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes, nos casos em que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou mesmo que previsíveis, de efeitos incalculáveis. Ou seja, um fato fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes.

Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, 'd' e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II- por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso”. (Grifei).

Sobre essas hipóteses excepcionalíssimas, assim ensina Lucas Rocha Furtado:

“Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de conseqüências que se possam razoavelmente estimar, não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios”¹.

Assim, caracterizada uma álea econômica extraordinária, não há como se prever contratualmente e é por isso que se exige, nos termos dos dispositivos anteriormente citados, prévio acordo entre as partes para se ultimar a recomposição dos preços.

Ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, conforme decidiu o Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.889/2006 – Plenário, cuja relatoria coube ao eminente Ministro Ubiratan Aguiar, *in verbis*:

“É ilegal, antes de decorridos doze meses de vigência, o reajuste de contratos regidos pela Lei 8.666/1993, exceto quando, atendidos os requisitos do art. 65, inciso II, alínea ‘d’, do referido Diploma, haja necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da avença” (Grifei).

No mesmo sentido é o Acórdão 976/2005 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, publicado no DOE em 18.08.2005, a seguir transcrito:

“Acordam os senhores conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer nº 2.128/2005, da Procuradoria de Justiça, em conhecer da presente consulta e, no mérito, responder a proposição do consulente informando que: I) é possível perfazer-se a recomposição de preços por meio de indenização; II) a revisão de preços não está atrelada ao decurso de lapso temporal e sim à ocorrência de situação imprevisível ou cujos efeitos não eram previsíveis à época da avença, alterando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; III) a variação cambial, para que seja motivo ensejador da revisão de preços, deve configurar elevação anormal na cotação da moeda estrangeira, que ultrapasse os limites de previsibilidade, e ainda, caso a Administração opte por pagar a indenização deverá seguir os requisitos mínimos alinhavados no voto do Relator de fls. 271 a 278-TC”. (Grifei).

Ainda sobre as hipóteses de cabimento do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos (art. 65 da Lei 8.666/93), assim se manifesta Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“Aliada essa norma aos princípios já assentes em doutrina, pode-se afirmar que são requisitos para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, pela aplicação da teoria da imprevisão, que o fato seja:

- 1. imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;*
- 2. estranho à vontade das partes;*
- 3. inevitável;*
- 4. causa de desequilíbrio muito grande no contrato.*

Se for fato previsível e de consequência calculáveis, ele é suportável pelo contratado, constituindo álea econômica ordinária; a mesma conclusão, se se tratar

¹ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de Direito Administrativo. 2ª ed. rev. e amp. Belo Horizonte: Fórum, 2010, p. 389.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de fato que o particular pudesse evitar, pois não será justo que a Administração responda pela desídia do contratado; só o desequilíbrio muito grande, que torne excessivamente onerosa a execução para o contratado, justifica a aplicação da teoria da imprevisão”.² (Grifei).

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da teoria da imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Conforme mencionado alhures, o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro é recíproco, assistindo tanto ao contratado como ao contratante (Administração), podendo proporcionar aumentos ou reduções no valor inicialmente avençado, conforme explica Lucas Rocha Furtado:

“É igualmente importante observar que a recomposição não necessariamente irá implicar aumento de preços contratados. Se os fatos imprevisíveis, ou de efeitos incalculáveis, afetaram o equilíbrio do contrato de modo a reduzir seus custos, deverá ser promovida a devida e proporcional redução dos valores do contrato”.³ (Grifei).

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar a burlar ao regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexequível. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.⁴ (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

2.2 REAJUSTE DE PREÇOS/REPACTUAÇÃO

² DI PIETRO, Maria Sylvania. Direito Administrativo. 24ª ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 288.

³ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619.

⁴ MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A atualização monetária, o reajuste e a repactuação são institutos destinados a compensar as variações inflacionárias, sendo a primeira por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais de inflação; o segundo, por índices setoriais específicos; e a terceira por demonstração analítica de variação dos custos.

A repactuação é instituto típico e de melhor aplicação em casos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra – que abrange o presente caso –, nos quais a variação de custos é representada na ampla maioria dos casos pelas variações salariais decorrentes de acordos e convenções coletivas de trabalho.

Já o reajuste por índices setoriais é mais indicado na hipótese de dificuldade de aferição do valor de cada componente separadamente e quando a variação de custo dos componentes de determinado produto ou serviço possam ser realmente representados por um índice setorial⁵, o que é o caso dos contratos de obras de engenharia, por exemplo.

O conceito de reajuste/repactuação de preços está, portanto, intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices ou fórmulas que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzido pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

*“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”.*⁶

⁵ Confirmando o entendimento, dispôs a IN SLTI/MPOG nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão): “Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber: (...) XXII – o critério de reajuste de preços, observado o disposto no art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais para as contratações de serviço continuado sem a dedicação exclusiva da mão de obra. (...) Art. 37. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.”

⁶ FURTADO, Lucas Rocha. Op. cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O reajuste/recomposição de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, **sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices/demonstração analítica) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual**, nos termos dos arts. 40, inc. XI, e 55, inc. III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

“Art. 40. O edital conterá (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (Grifei).

Este Município não possui legislação específica sobre o tema, mas no âmbito da Administração Pública Federal foi editado o Decreto nº. 2.271/1997 para regulamentar a incidência da repactuação nos contratos que envolvem predominantemente a prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra.

O Decreto nº 2.271/1997 tratou especificamente do instituto da repactuação, e trouxe os requisitos explícitos para a concessão desse direito, nos seguintes termos:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada. (Grifei)

Assim, a repactuação só é cabível quando há previsão no edital e no contrato administrativo, sendo que, além do requisito de se enquadrar em serviço continuado, exige-se o interregno mínimo de um ano para a sua concessão.

Neste sentido, por força do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispôs sobre medidas complementares ao Plano Real (Lei 9.069/95 – Lei do Plano Real) e deu outras providências, os reajustes de preços, nos quais se compreende a repactuação, só poderão incidir após um período mínimo de 01 (um) ano, senão vejamos:

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano”.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Corroborando o entendimento exposto acima é oportuno citar o pertinente prejudgado de tese exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que assim dispôs sobre o assunto:

PREJULGADO Nº 2049, DE 08/06/2010.

1. A Administração deve estabelecer de forma clara nos editais (art. 40, XI, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993) e nos contratos (art. 55, III, da referida Lei) os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento dos preços.

1.1. Somente é viável o reajuste dos contratos celebrados com duração igual ou superior a um (1) ano, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei (federal) n. 10.192, de 2001.

2. Observadas as disposições do art. 28, § 3º, III, da Lei (federal) n. 9.069, de 29/06/1995, c/c os arts. 2º e 3º da Lei (federal) n. 10.192, de 14/02/2001, a periodicidade dos reajustes contratuais não poderá ser inferior a um (1) ano, contada a partir da:

2.1. data limite para apresentação da proposta na licitação; ou

2.2. data do orçamento a que se referir a proposta apresentada na licitação.

3. O reajuste vigorará:

3.1. a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte, quando estipulada como data limite a data da apresentação da proposta na licitação;

3.2. se estabelecida a data do orçamento que dá origem à proposta, o reajuste vigorará a partir do mesmo dia e mês do ano seguinte se o orçamento assentar-se em dia definido, ou no primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte na hipótese de o orçamento reportar-se a determinado mês;

3.3. Os reajustes subseqüentes, sempre observada a periodicidade anual, serão concedidos a contar da data do reajuste anterior". (Grifei).

Por fim, convém esclarecer que a repactuação é uma modalidade especial de reajustamento, e não de recomposição a partir da teoria da imprevisão, pois decorre de circunstâncias previsíveis e deve observar o prazo de um ano.

A repactuação assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de custo efetivamente ocorridas. Não se promove a mera e automática aplicação de um indexador de preços, mas examina-se a real evolução de custos do particular.

Nesse sentido, a figura da repactuação é tratada como uma espécie do gênero reajuste, mas difere deste em relação ao critério utilizado, pois o reajuste vincula-se por meio de um índice estabelecido contratualmente, já a repactuação ocorre por meio de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, tomando-se como parâmetro a proposta do contratado.

Partindo-se dessas premissas conceituais, passa-se ao exame do caso concreto.

3 O CASO CONCRETO

A contratada suscita a repactuação dos valores contratados com base na demonstração analítica de composição dos custos dos serviços, precipuamente considerando os aumentos dos encargos trabalhistas consignados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do SIEMACO-PR para o período de 2023.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2022 prevê expressamente a possibilidade de repactuação financeira via atualização do preço, nos termos da Cláusula Segunda e seus parágrafos, cuja transcrição mostra-se pertinente e:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.*
- b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRA-





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

No presente caso, diante da previsão contratual e considerando os efeitos financeiros gerados pela convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, o aumento dos encargos trabalhistas proporcionados pela celebração de nova convenção coletiva de trabalho possibilita o deferimento da pretensão formulada.

Cumpre observar que a contratada não pleiteia aumento dos valores relativos aos insumos sujeitos à variação de preços de mercado, mas tão somente em relação aos custos vinculados diretamente à mão de obra, de acordo com os efeitos financeiros decorrentes da CCT da categoria profissional envolvida.

Neste ponto, as alterações dos custos da mão de obra possuem periodicidade distinta, pois seguem a data-base da categoria profissional alocada no contrato conforme legislação específica, ou seja, consistente na repactuação após um ano do acordo, convenção ou dissídio anterior e que serviu de base para a fixação da proposta. Nesse caso, a periodicidade nada tem a ver com a data da apresentação da proposta ou da celebração do contrato, mas com a data do acordo, da convenção ou do dissídio.

As alterações decorrentes de norma coletiva (acordo, dissídio ou convenção coletivos) ensejarão a repactuação do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no que tange aos custos relativos aos encargos trabalhistas, mediante a apresentação de planilha pela contratada a comprovar, por meio da norma coletiva, a variação dos preços que compõem a mão de obra.

Na situação em tela, verifica-se a presença dos requisitos acima mencionados, destacando-se os seguintes marcos temporais:

- a) vigência inicial do contrato firmado com a empresa: 04 de outubro de 2022;
- b) vigência da CCT 2023/2025: 01/02/2023 a 31/01/2024;
- c) registro da CCT 2023/2025 no MTE: 20/01/2023;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) pedido de repactuação pela contratada: 07/02/2023.

De fato, o valor mensal contratado a ser repactuado tem como base a CCT SIEMACO de 2023/2025, que possui como início de vigência o dia 01/02/2023 e, assim, com efeitos retroativos à referida data, pois, não obstante não ter decorrido o período de um ano entre a vigência do contrato e o pedido de repactuação, faz jus a contratada ao reequilíbrio econômico financeiro pretendido, considerando o decurso do prazo entre a convenção coletiva que deu base ao instrumento contratual e a data do requerimento.

Ainda em relação aos efeitos da repactuação, tem-se entendimento pacífico no sentido de que os efeitos financeiros da repactuação retroagem a partir da ocorrência do fato gerador, isto é, devem incidir a partir da majoração salarial devidamente comprovada que, neste caso, incide a partir de fevereiro de 2023, cujos pagamentos são devidos no mês subsequente.

Assim, depreende-se da convenção coletiva e das planilhas com a demonstração da variação dos custos apresentadas pela contratada que resta atendido o enquadramento sindical, ou seja, se a CCT utilizada para justificar a variação dos custos referente à mão de obra, de fato, abrange a categoria de trabalhadores envolvidos na contratação e também é a mesma adotada para a cotação dos custos por ocasião da apresentação da proposta na licitação.

Demais disso, os servidores que compõem a Comissão de Análise de Planilha de Formação de Custos de Mão de Obra em Contratos de Serviços Contínuos, designada pela Portaria Municipal nº. 525/2019, certificaram que a situação concreta se amolda aos termos deste Parecer.

Assim, o setor técnico mencionado procedeu à análise dos autos, verificando a correspondência dos custos constantes dos documentos ora apresentados com os custos lançados na proposta e CCT, ambas oferecidas na licitação, objetivando a aferição do novo valor mensal a ser praticado para o próximo período de vigência contratual.

Como esta é uma atribuição que envolve conhecimentos técnicos específicos que escapam do âmbito de competência jurídica, incabível a manifestação desta Procuradoria sobre referidos cálculos.

Por fim, como condição para a formalização do aditivo de repactuação, a contratada deve providenciar a renovação ou complementação da garantia de execução dos serviços exigida no início da contratação, nos termos da Cláusula Sétima e do Parágrafo Nono da Cláusula Segunda, a saber:

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

4 CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido, para o fim de efetuar a repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços n.º 1006/2022 (Pregão n.º 110/2022), firmado com a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, alterando o valor mensal por trabalhador nos seguintes itens:

- Item 03 (profissional de obras) de R\$ 4.726,04 para R\$ 5.021,89;
- Item 04 (servente de obras) de R\$ 3.739,01 para R\$ 3.975,86.

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁷ da LLC;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁸ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá contatar a empresa contratada para efetuar a renovação da garantia de execução (Parágrafo Nono da Cláusula Segunda) e, após, elaborar o aditivo, com a devida motivação para repactuação do valor.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de junho de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁷ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁸ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A8C-DA8C-03FA-7D6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/06/2023 11:50:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5A8C-DA8C-03FA-7D6A>

Protocolo 12- 1.608/2023

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 21/06/2023 às 13:46:53

repactuação orbenk cct

–

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_380_2023_orbenk.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ivanir Tupi Prolo	22/06/2023 08:08:03	1Doc IVANIR TUPI PROLO CPF 524.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A08-6C7A-6575-3540**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 380/2023

PROCESSO N.º : **1.608/2023**
REQUERENTE : **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 1.006/2022 – PREGÃO N.º 110/2022**
OBJETO : **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE SERVENTE E PROFISSIONAL DE OBRAS**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REPACTUAÇÃO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de repactuação ao Contrato n.º 1.006/2022, referente à prestação de serviços de mão de servente e profissional de obras.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, contrato administrativo, certidões negativas, planilhas, orçamentos, parecer técnico e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0762/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de repactuação:

- Item 03 (profissional de obras) de R\$ 4.726,04 para R\$ 5.021,89;
- Item 04 (servente de obras) de R\$ 3.739,01 para R\$ 3.975,86.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2023.

Ivanir Paulo Prolo
Prefeito Municipal em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7A08-6C7A-6575-3540

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANIR TUPI PROLO (CPF 524.XXX.XXX-34) em 22/06/2023 08:08:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7A08-6C7A-6575-3540>

Protocolo (Nota interna 23/06/2023 10:03) 1.608/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: -

Data: 23/06/2023 às 10:03:21

Patricia R. Millani - PC/CI

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Protocolo 13- 1.608/2023

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/06/2023 às 09:13:49

BOM DIA

EM ANEXO: 2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1006/2022 PREGÃO Nº 110/2022,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_2_REPACTUACAO_CONT_1006_2022_ORBENK.pdf

PUBLICACAO_2_CONT_1006_2022.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1006/2022
PREGÃO Nº 110/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício senhor IVANIR PAULO PROLO, portador do CPF Nº 524.683.569-34.

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0003-03, com sede na Rua CHILE, 1107, CEP: 80.215-184, Bairro PRADO VELHO, na cidade de CURITIBA/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor RONALDO BENKENDORF, portador de RG nº 2.768.759-SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 751.256.849-53.

OBJETO: Prestação de serviços para cessão de mão de obra de profissionais e servente de obras para atendimento da Municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2022, para o fim de alterar o valor mensal a ser pago por trabalhador, conforme apontado no Relatório da Comissão de Análise de Planilha e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 1.608/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os valores contratados, conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	descrição	Nº funcionários	UN	Nº de meses	Valor unitário contratado R\$	Valor unitário reajustado R\$	Diferença do reajuste R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	81525	Profissional de obras	8	Mês	9	4.726,04	5.021,92	295,88	21.303,36
2	81526	Servente de obras	16	Mês	9	3.739,01	3.975,86	236,85	34.106,40
Valor total a ser acrescido ao contrato							55.409,76		

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2023

IVANIR PAULO PROLO

CPF Nº 524.683.569-34
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA
RONALDO BENKENDORF
CPF 751.256.849-53

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BRUNO TORTELLI MULLER & CIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 662/2023 - referente a Pregão nº 139/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO para futura e eventual aquisição de baterias à base de troca, novas, sem uso anterior, para a frota de veículos da Municipalidade.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 75.462,64 (setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão de nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2190	06.005.08.244.0801.1001	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
7610	11.001.15.452.1501.2062	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
9910	13.003.15.125.1502.2080	13	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
370	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
740	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
1670	06.002.08.243.0801.6016	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
210	02.001.04.122.0401.2003	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
5190	08.006.10.122.1001.2044	303	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
5950	08.006.10.302.1001.2049	494	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
9590	13.001.04.121.0402.2077	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
3080	07.002.12.361.1201.1002	104	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
4230	07.002.12.367.1201.2036	104	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
9280	12.002.18.542.1801.2075	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
5300	08.006.10.301.1001.1005	494	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
3480	07.002.12.365.1201.1003	103	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
9970	14.001.27.812.2701.1014	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
4450	07.003.12.361.1201.2038	104	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
8700	11.004.26.782.2002.1012	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
1170	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
2400	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
3630	07.002.12.365.1201.2033	104	3.3.90.30.39.03	Do Exercício
8580	11.003.06.182.1503.2069	515	3.3.90.30.39.03	Do Exercício

Francisco Beltrão, 23 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:90B36F00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2022 – Pregão nº 110/2022.

OBJETO: Prestação de serviços para cessão de mão de obra de profissionais e servente de obras, para atendimento da municipalidade.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de repactuação do valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 1006/2022, para o fim de alterar o valor mensal a ser pago por trabalhador, conforme apontado no Relatório da Comissão de Análise de Planilha e de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 1.608/2023

ADITIVO: Ficam alterados os valores contratados, conforme demonstrado a seguir:

Item	Código	descrição	Nº funcionários	UN	Nº de meses	Valor contratado R\$	Valor reajustado R\$	Diferença do reajuste R\$	Valor a ser acrescido ao contrato R\$
1	81525	Profissional de obras	8	Mês	9	4.726,04	5.021,92	295,88	21.303,36
2	81526	Servente de obras	16	Mês	9	3.739,01	3.975,86	236,85	34.106,40
Valor total a ser acrescido ao contrato 55.409,76									

Francisco Beltrão, 22 de junho de 2023.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D9D9FBB4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SITON DO BRASIL EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 550/2019 – Concorrência Nº 03/2019.